



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PAL Nº 007/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 360/2023 e nº 367/2024 (regulamentam a Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Turmalina MG), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006, e posteriores alterações e demais condições fixadas neste edital.

OBJETO:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, COM ABASTECIMENTO LOCAL”, conforme especificado no *Termo de Referência*.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 007/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2024

TIPO DE DISPUTA: “Aberto e Fechado”

DATA/HORA:

Data da sessão: **29/11/2024**

Data limite para apresentação da proposta: **29/11/2024** às 07:59min

Data início da sessão pública: **29/11/2024** às 08h00min

LOCAL/SÍTIO

LOCAL/SITIO: <https://licitar.digital/>

<https://camaraturmalina.mg.gov.br/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Email: camaratur@hotmail.com

Site: <https://camaraturmalina.mg.gov.br/>

<https://licitar.digital/>

PORTARIA 007/2024

Suzane Lopes Maciel, pregoeira oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, por intermédio do setor de compras e licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr^a Suzane Lopes Maciel, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº: 007/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Resoluções nºs 360/2023 e 367/2024 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Turmalina/MG, através do endereço eletrônico <https://camaraturmalina.mg.gov.br/> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Turmalina/MG situado na Avenida Lauro Machado nº: 253, Bairro Centro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Turmalina MG <https://camaraturmalina.mg.gov.br/>

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, COM ABASTECIMENTO LOCAL”, conforme especificado no Termo de Referência e nos anexos a este Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Câmara Municipal de Turmalina/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME; () Sim, EPP; () Não, outros enquadramentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.2 - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.5.3 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item **8.5.1**



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

8.5.4 - Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovada através do Alvará de Funcionamento da Empresa expedido pelo Município do domicílio da licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ R\$ 0,01 (um centavo)

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

9.28.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.6 - empresas brasileiras;

9.28.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado Cap.V artigos 59 e 60, Lei 14133/2021 e posteriores alterações;

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12. Deverá contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail camaratur@hotmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo **Anexo II**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata Registro de Preços - ARP/Aditivos/Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 (trinta) dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 (cinco) dias úteis, podendo no 6º (sexto) dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2. - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (**Anexo III**), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela Administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

19.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.1.3.1. Para fins do disposto nos itens 19.1 e seguintes, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.1.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do no §5º do art. 88, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

19.1.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 19.1 e seguintes, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.1.4. A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes definidos no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/Ata de Registro de Preços (ARP).

21 – DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

22- DO PAGAMENTO:

22.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

23.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

23.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

23.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

23.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

23.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

23.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

23.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

24 – DO REAJUSTAMENTO:

24-.1 - As condições de reajustamento estão contidas **nos itens 19.1 e seguintes e na Minuta da Ata de Registro de Preços. ANEXO (II).**

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO (II)

26 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

26.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP (intenção de registro de preços) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

a) A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

b) Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

c) O prazo previsto na alínea “b” do subitem 26.1, III poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

d) O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

26.2. Dos Limites para Adesão

26.2.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 26.1:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos item do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1. As quantidades previstas para o item com preço registrado na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente será feito:
- I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - II.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.
- c) Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos limites de adesão que trata a cláusula 26.2.
- d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento do item.
- f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra “b”, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Turmalina/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

28.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

28.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11:30h e das 13h às 16:30h ou pelo telefone (38)35271015 e e-mail: camaratur@hotmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

28.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://camaraturmalina.mg.gov.br/>

28.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

28.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

28.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.18 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Turmalina/MG, 31 de outubro de 2024.

Suzane Lopes Maciel, Pregoeira Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum) para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Turmalina/MG, com entrega e abastecimento a serem realizados na sede deste Município conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Gasolina comum, automotiva (ref CATMAT 461506)	16.000,00	Litros

2. Da Natureza do Objeto

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria “bens de luxo”, conforme Decreto nº 10.818/2021.

3. Do Prazo da Ata de Registro de Preços e Possibilidade de Prorrogação

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 84.

3.2. A escolha pelo sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de atender à demanda contínua e variável do órgão, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este sistema permite maior flexibilidade na contratação dos serviços, garantindo que a Administração possa solicitar os serviços conforme a necessidade, sem comprometer a eficiência e a economicidade do processo. Além disso, o registro de preços facilita a gestão do contrato e a fiscalização, uma vez que centraliza as informações e procedimentos, promovendo transparência e controle.

4. Fundamentação da Aquisição

4.1. A aquisição de combustíveis (gasolina comum) é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos vereadores e servidores, nas atividades legislativas rotineiras. A quantidade estimada baseia-se na



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

média de consumo de anos anteriores, considerando a frota de veículos existente. Os postos de combustível deverão estar situados na sede do Município de Turmalina MG, a título de melhor logística e estratégia do abastecimento.

4.2. A ausência do Plano de Contratações Anual (PCA 2024) para o exercício em vigor se deve ao fato de que a Câmara Municipal de Turmalina/MG não elaborou o referido plano. Isso ocorreu devido à entrada em vigor definitiva da Lei 14.133/21 em janeiro deste ano (2024), o que dificultou a elaboração dentro do prazo estabelecido. A necessidade de adaptação às novas exigências legais, a análise cuidadosa das diretrizes estabelecidas pela lei e a adequação dos procedimentos internos tornaram o processo de elaboração do PCA mais complexo e demorado. Para garantir a conformidade com as novas normativas e assegurar a eficiência e transparência nas contratações, foram necessários ajustes e alinhamentos adicionais, o que contribuiu para a não inclusão do plano no exercício atual.

5. Descrição da Solução como um Todo

5.1. A solução envolve o abastecimento local/fornecimento de gasolina comum, automotiva, que deve atender especificações técnicas de qualidade conforme regulamentação da ANP, garantindo assim o bom funcionamento dos veículos da frota, de acordo com as especificações contidas no estudo técnico preliminar.

6. Requisitos da Contratação

6.1. O processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resolução nº 360/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

6.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e Resolução nº 360/2023 (que regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal), Resolução nº 367/2024 (Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Complementa a Resolução nº: 360/2024).

6.3 A detentora/contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos mesmos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

6.4 Tanto a detentora/contratada quanto o item devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA/ANATEL/ANP, conforme especificação e necessidade de cada item;
- c) às normas da vigilância sanitária;
- d) às normas e exigências do IBAMA, incluindo regularidade no Cadastro Técnico Federal, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

e) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.5 A detentora/contratada deve garantir a qualidade do combustível fornecido, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e outros órgãos de fiscalização, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item, comprovadamente adulterado e/ou contaminado, reservando-se ao órgão gerenciador/contratante, o direito de efetuar coleta de combustível direto na bomba de abastecimento para encaminhamento de análise para aferição do volume e qualidade do combustível, em qualquer momento que achar conveniente.

6.6 Considerando as condições de abastecimento o posto deverá ter funcionamento aos finais de semana e feriados.

6.7 A detentora/contratada deverá possuir instalações com infraestrutura e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao órgão gerenciador/contratante.

6.8 A detentora/contratada deve fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

6.9 Correrão por conta da detentora/contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução do objeto.

6.10 No fornecimento do item licitado, a detentora/contratada deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

6.11 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. Modelo de Execução do Objeto

7.1. O modelo de execução consiste na aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), conforme ordens de fornecimento emitidas de acordo com a necessidade do órgão, baseadas no consumo médio mensal projetado e ajustadas conforme as demandas operacionais.

8. Estimativas do Valor da Contratação

8.1. A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção. O **valor total ESTIMADO global da contratação** é de R\$108.960,00 (cento e oito mil e novecentos e sessenta reais), baseado no **consumo projetado de 16.000 L (dezesseis mil litros)** para 02 (dois) anos e no **preço médio atual** de R\$6,81 (seis reais e oitenta e um centavos) por litro.

9. Modelo de Gestão do Contrato e Fiscalização do Contrato

9.1. Gestão do Contrato

Na ausência de regulamento próprio, o modelo de gestão do contrato observará as disposições do **DECRETO Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, regulamentando o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As atividades de gestão e fiscalização serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, garantindo a coordenação e



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

acompanhamento contínuos da execução do contrato, para assegurar a obtenção dos melhores resultados para a administração pública.

A gestão do contrato envolve:

- Coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, organizando as tarefas e responsabilidades de cada fiscal envolvido;
- Formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, equilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos;
- Elaboração de relatórios periódicos que documentem o andamento da execução contratual e a necessidade de ajustes contratuais;
- Atuação proativa, promovendo ações preventivas e corretivas em colaboração com os fiscais técnico, administrativo e setorial, para mitigar problemas que possam comprometer a execução contratual.

9.2 Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto contratual, assegurando que o mesmo esteja em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. Suas atribuições incluem:

- Avaliar a quantidade, qualidade, prazo e modo de prestação dos serviços e fornecimento dos produtos;
- Emitir notificações para correção de eventuais irregularidades e acompanhar as medidas corretivas;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, reportando ao gestor do contrato quando necessário;
- Realizar o recebimento provisório do objeto, emitindo termos de recebimento detalhados que comprovem o cumprimento das exigências contratuais.

9.3 Fiscalização Administrativa

A fiscalização administrativa terá como objetivo acompanhar os aspectos contratuais e documentais, bem como garantir a conformidade legal e fiscal da contratada. Suas principais responsabilidades incluem:

- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, principalmente em casos de aditamentos e prorrogações contratuais;
- Controlar os prazos do contrato, incluindo formalizações de apostilamentos, termos aditivos e eventuais revisões ou reajustes;
- Atuar tempestivamente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando-se ao gestor do contrato para que sejam tomadas providências cabíveis, conforme ultrapasse a sua competência;
- Manter registro contínuo das atividades e comunicar ao gestor do contrato quaisquer problemas que possam comprometer a execução contratual.

9.4 Fiscalização Setorial

A fiscalização setorial será aplicada em contratos que envolvam múltiplos setores ou unidades descentralizadas do órgão ou entidade contratante. Suas responsabilidades incluem:

- Acompanhar a execução do contrato nos setores ou unidades específicas, com foco nos aspectos técnicos e administrativos relacionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

- Manter registros detalhados das ocorrências relacionadas à execução do contrato em cada setor envolvido;
- Comunicar tempestivamente ao gestor do contrato sobre quaisquer problemas setoriais que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

9.5 Apoio Jurídico e de Controle Interno

Os órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do órgão ou entidade contratante terão a função de apoiar a gestão e fiscalização do contrato, atuando em conjunto com o gestor do contrato e os fiscais. Suas responsabilidades incluem:

- Dirimir dúvidas jurídicas e prevenir riscos na execução do contrato, conforme previsto no **art. 27 do Decreto Nº 11.246/2022**;
- Apoiar o processo de revisão ou modificação contratual e garantir a conformidade legal em todas as etapas de execução.

9.6 Nomeação dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente nomeados pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante, conforme as disposições deste Termo de Referência. As funções dos fiscais e do gestor serão descritas nos atos de nomeação, respeitando as atribuições estabelecidas.

9.7 Reunião Inicial e Plano de Fiscalização

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão contratante poderá convocar o representante da contratada para uma **reunião inicial**. Nesta reunião será apresentado o **plano de fiscalização**, que conterá:

- As obrigações contratuais;
- Os mecanismos e estratégias de fiscalização;
- O plano complementar de execução da contratada (quando aplicável);
- O método de aferição dos resultados;
- As sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

9.8 Gestão da Execução e Obrigações Contratuais

9.8.1 A gestão da execução será realizada de forma contínua, com observância rigorosa das cláusulas contratuais e das normas da Lei nº 14.133/2021. Ambas as partes responderão pelas consequências de qualquer inexecução, total ou parcial, do contrato.

9.8.2 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, utilizando-se de mensagens eletrônicas quando a formalidade for permitida.

9.8.3 Em caso de necessidade, o órgão contratante poderá convocar representantes da contratada para reuniões urgentes, visando a resolução imediata de questões relacionadas ao contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/ENTREGA E DE PAGAMENTO

10.1 Conforme justificado e detalhado em Estudo Técnico Preliminar - ETP, que compõe os autos do processo, o fornecimento do combustível deverá ser realizado nas respectivas bombas instaladas no estabelecimento da contratada - ***posto de combustível localizado no perímetro urbano deste município (conforme Resolução nº 367/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Complementa a Resolução nº: 360/2024)***, após recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo responsável devidamente designado. Os cupons fiscais deverão conter as informações específicas requeridas para controle e auditoria, conforme descrito anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.2 A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços. E demais obrigações previstas no contrato ou instrumento equivalente.

10.3 O prazo de fornecimento do combustível será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

10.4 Local de Fornecimento - O fornecimento do combustível para abastecimento dos veículos ocorrerá no posto de combustíveis da contratada dentro dos limites do Município de Turmalina MG, após o recebimento da ordem de fornecimento assinada pelo responsável devidamente designado para controlar a manutenção da frota de veículos ou outro servidor devidamente autorizado (conforme Resolução nº 367/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Complementa a Resolução nº: 360/2024).

10.5 Conformidade e Aceitação do Material - O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da unidade requisitante da Câmara Municipal de Turmalina deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido ou com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

10.6 Documentação de Abastecimento - Em caso de abastecimento de veículo, a contratada deverá preencher os cupons fiscais com as seguintes informações:

- a) CNPJ da Câmara Municipal de Turmalina,
- b) Nome do Motorista,
- c) Placa do Veículo,
- d) Quilometragem do veículo indicada no hodômetro,
- e) Quantidade de litros abastecidos, com valor unitário e total.
- f) Data e horário do abastecimento.

10.7 Prestação de Contas - A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente o disposto na cláusula 10.5 para que assim viabilize a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do SICOM.

10.8 Prorrogação do Prazo de Recebimento Definitivo - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, em casos onde houver necessidade de diligências adicionais para a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

10.9 Controvérsias sobre a Execução do Contrato - Caso surjam controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos itens, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada deverá emitir uma nova Nota Fiscal, referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10 Solução de Inconsistências - O prazo para a solução de inconsistências nos produtos, ou o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, não será computado para fins de recebimento definitivo. A contratada deverá corrigir as irregularidades verificadas pela administração no menor tempo possível, sem ônus ao contratante.

10.11 Responsabilidade Civil - O recebimento provisório ou definitivo dos itens/serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos produtos entregues, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.12 Documentação para Pagamento - O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada, acompanhada dos cupons fiscais, e comprovantes de recebimento dos itens/serviços (requisição) pelo fiscal do contrato ou responsável direto. A documentação deve estar em conformidade com as exigências contratuais, além de estar acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios comprobatórios.

10.13 Pagamento - O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega definitiva e aceitação formal dos itens/serviços, de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos documentos que fundamentam essa contratação.

10.14 Prazo para Pagamento

Na ausência de regulamento interno o prazo para pagamento seguirá as disposições da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, especialmente o Art. 7º, que estabelece:

10.14.1 Prazo para liquidação: 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

10.14.2 Prazo para pagamento: 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados a partir da liquidação da despesa.

10.14.3 Suspensão do Prazo de Pagamento por Irregularidades

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.14.4 Atualização Monetária em Caso de Atraso

Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que melhor convier a administração deste órgão.

10.14.5 Regularidade Fiscal e Consulta de Habilitação

A Administração realizará sempre que necessário consultas regulares da situação fiscal e jurídica da contratada para verificar:

- a)** A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** Possíveis razões impeditivas de participação em licitação ou de proibição de contratar com o Poder Público.

Caso seja constatada irregularidade da contratada, esta será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério do contratante.

10.14.5 Irregularidades Fiscais e Rescisão Contratual - Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e inadimplência do contratado, e tomar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando o direito à ampla defesa.

10.14.6 Forma de Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.14.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.14.8 A data do pagamento será considerada como o dia em que constar a emissão da ordem bancária para pagamento.

10.14.9 Se necessário será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo retidos na fonte os percentuais estabelecidos.

10.14.10 Se a contratada for optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não haverá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que a contratada comprove oficialmente que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento menor preço por Item, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006.

11.2 Forma de fornecimento

11.2.1 O fornecimento do objeto será de forma parcelada conforme a necessidade do órgão gerenciador/contratante.

11.3 Exigências de habilitação

11.3.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

11.3.2 As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

11.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

11.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.4.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

***Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*

***Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.*

***Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.*

11.6 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.7.2 - O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

11.7.3- Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item 11.7.1

11.7.4 - Prova de que a empresa está em plena atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **que deverá ser comprovada através do Alvará de Funcionamento** da Empresa expedido pelo Município do domicílio da licitante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Resoluções nºs 360/2023 e 367/2024 (que regulamentam a Lei Federal nº: 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Turmalina).

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 21 de outubro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
TIPO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Turmalina/MG, situada na Avenida Lauro Machado, nº 253, bairro Centro, Turmalina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, inscrito nº CPF, portador do RG nº:, residente e domiciliado na, nº, Bairro, Turmalina, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.660-000.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade
de _____, CEP: _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF nº
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, senhor
_____, portador do CPF nº
XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL:
_____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 PAL Nº 007/2024 mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA-MG, COM ABASTECIMENTO LOCAL”** conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Turmalina - MG, ou seja de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Turmalina - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UM
1	Gasolina comum, automotiva (ref CATMAT 461506)	16.000,00	Litros	R\$

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Câmara Municipal de Turmalina - MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item “DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de Turmalina - MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Turmalina - MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir que os produtos sejam de primeira qualidade.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Turmalina - MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

7.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente na Câmara Municipal de Turmalina - MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio da(o) FISCAL DE CONTRATO, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade ofertada, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) do item, para realização de análise;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais, à EMPRESA REGISTRADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela EMPRESA REGISTRADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela EMPRESA REGISTRADA, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no item 10.1, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Câmara Municipal de Turmalina MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, EMPRESA REGISTRADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Turmalina - MG, informando o número de sua conta corrente e agência bancária.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à EMPRESA REGISTRADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Turmalina – MG

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA.

10.3 – A Câmara Municipal de Turmalina - MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A EMPRESA REGISTRADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Turmalina – MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a EMPRESA REGISTRADA atenda à cláusula infringida.
- c) A EMPRESA REGISTRADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Turmalina MG
- d) Débito da EMPRESA REGISTRADA para com Câmara Municipal de Turmalina - MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, DOS LOCAIS, DAS FORMAS DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS ITENS

11.1 – Dos prazos de fornecimento do item:

11.1.1 - As aquisições decorrentes do certame serão solicitadas parceladamente conforme a necessidade do órgão gerenciador e formalizadas pela entrega da Nota de



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Empenho/Autorização de Fornecimento para a detentora pelo órgão gerenciador, através do setor ou secretaria requerente.

11.1.2 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

11.2 – Dos locais de fornecimento do item:

11.2.1 - As aquisições decorrentes do certame serão abastecidas diretamente no posto da detentora nos veículos da frota da Câmara Municipal de Turmalina – MG, mediante apresentação de autorização de abastecimento. O posto de combustível deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Turmalina/MG, pois o abastecimento será efetuado diretamente na bomba do posto fornecedor, sendo assim, economicamente inviável o deslocamento para municípios vizinhos, bem como, o órgão gerenciador não possui infraestrutura para armazenamento dos combustíveis.

11.2.2 - Considerando as condições de abastecimento o posto deverá ter funcionamento aos finais de semana e feriados.

11.2.3 - Os itens fornecidos deverão estar dentro dos padrões de comercialização da ANP e outros órgãos de fiscalização, reservando-se ao órgão gerenciador, o direito de efetuar coleta de combustível direto na bomba de abastecimento para encaminhamento de análise para aferição do volume e qualidade do combustível, em qualquer momento que achar conveniente.

11.3– Da forma de fornecimento dos itens:

11.3.1 - A detentora deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos mesmos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

11.3.2 - Tanto a detentora quanto os itens devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes no Termo de Referência e nesta ARP;
- b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA/ANATEL/ANP, conforme especificação e necessidade de cada item;
- c) às normas da vigilância sanitária;
- d) às normas e exigências do IBAMA, incluindo regularidade no Cadastro Técnico Federal, quando couber;
- e) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

11.3.3 - A detentora deve garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e outros órgãos de fiscalização, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer item, comprovadamente adulterado e/ou contaminado, reservando-se ao órgão gerenciador, o direito de efetuar coleta de combustível direto na bomba de abastecimento para encaminhamento de análise para aferição do volume e qualidade do combustível, em qualquer momento que achar conveniente.

11.3.4 - A detentora deverá possuir instalações com infraestrutura e pessoal qualificado



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao órgão gerenciador.

11.3.5 - A detentora deve fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

11.3.6 - Correrão por conta da detentora todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado à perfeita execução do objeto.

11.3.7 - No fornecimento do item licitado, a detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.8 - A detentora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações:

- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) O tipo de combustível;
- d) O valor do litro de combustível;
- e) O valor total da litragem abastecida;
- f) A marca e o tipo do veículo;
- g) A placa do veículo;
- h) A quilometragem do veículo;
- i) O nome do condutor do veículo;
- j) A assinatura do funcionário da detentora.

11.3.9 - A detentora deve responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento e abastecer, somente e exclusivamente, os veículos do órgão gerenciador.

11.4 – Da garantia dos itens:

11.4.1 - Para o item cuja descrição não expressa garantia deverá ser considerada garantia mínima de 12 (doze) meses, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É facultado à Administração efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, as seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, Resolução nº 360/2023 (que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Turmalina - MG), Resolução nº 367/2024 (que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e Complementa a Resolução nº: 360/2024), ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Turmalina - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

.....
Presidente da Câmara Municipal de Turmalina



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 007/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

CONTRATO Nº ____/2024

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Turmalina/MG, situada na Avenida Lauro Machado, nº 253, bairro Centro, Turmalina/MG, CEP: 39.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.559/0001-00, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora,, inscrito nº CPF, portador do RG nº:, residente e domiciliado na, nº, Bairro, Turmalina, Estado de Minas Gerais, CEP: 39.660-000;

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu senhor _____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL _____ INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA;

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 Processo Administrativo nº 007/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DE FORMA PARCELADA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA - MG, COM ABASTECIMENTO LOCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, Processo Administrativo 007/2024, bem como a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x. e demais Anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Gasolina comum, automotiva (ref CATMAT 461506)	16.000,00	Litros

2.2 - A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xxx/202x..

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 - PAL 007/2024 e seus Anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xxx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xxx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 001/2024 PAL 007/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pela diretoria da Câmara, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Portaria nº 007/2024, de 24 de Janeiro de 2024;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Turmalina - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais
E-mail: camaratur@hotmail.com

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Turmalina/MG, _____ de _____ de 2024.

Presidente da Câmara Municipal de Turmalina - MG

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: